AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N°01/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE MEDICAMENTOS" DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o **"BANCO DE MEDICAMENTOS"** do Município de Linhares, com a finalidade de estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, para distribuição gratuita à população carente, combatendo desta forma o desperdício, através da Secretaria Municipal de Saúde, desde que apresentado o respectivo receituário médico.

Art. 2°. O "Banco de Medicamentos" tem por objetivo:

I – arrecadar junto as indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, que não tenham tido alteradas suas propriedades, para que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam;

II - a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

III - assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, aos cidadãos do município.

Art. 3°. O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Parágrafo único. O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim ao qual se destina, tendo como local um espaço dentro da Secretaria Municipal de Saúde, ou outro local que se fizer conveniente.

Art. 4°. O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no "Banco de Medicamentos", uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no Art. 1º.

Art. 5°. Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

Art. 6°. Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais designados pela Secretaria de Saúde, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I - bom estado de conservação e verificação do prazo de validade, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento;

II - identificação do princípio ativo;

III - inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1°. Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 2°. Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

§ 3°. Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas em parte, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida que já tenham sido abertos;

§ 4°. Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 7°. Caso algum medicamento proveniente de doação apresente qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no artigo anterior, este será encaminhado ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde do Município.

Art. 8°. O fornecimento do medicamento do Programa, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Sáude – SUS, a sua disponibilidade em estoque, e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. Os Medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

Art. 9°. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados semanalmente.

Art. 10. O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade e outros meios legais, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente, com a doação dos remédios não utilizados para o "Banco de Medicamentos".

Art. 11. Para fins desta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 27 de janeiro de 2021.

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE

JUSTIFICATIVA

É sobejamente conhecido de todos, que remédios são essenciais para resolver os problemas de saúde, e que infelizmente, as pessoas menos favorecidas financeiramente estão numa posição bastante delicada diante do alto preço dos remédios nos dias atuais.

Sabe-se ainda, que é um costume de grande parte da população, manter em casa remédios que não utilizam mais, chegando até a esquecê-los. Também se faz notório o acúmulo de remédios, tipo amostra grátis, nos consultórios médicos, que na grande maioria das vezes deixam de ser consumidos.

Ou seja, depois que a enfermidade passou, normalmente sobram comprimidos nas caixas, dentre outros medicamentos que não são utilizados. Tudo isso fica guardado nos armários até perderem a validade. E o que se faz com esses medicamentos? Não há outra alternativa, a não ser jogá-los fora.

Entretanto, os resíduos de medicamentos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum, e o problema é que a população muitas vezes não se dá conta disto e acaba por descartar esses medicamentos de maneira inadequada, e junte-se a isso o fato de que não há no Município Postos de recolhimento de medicamentos para doação.

Na sociedade atual, é sabido que o conceito de sustentabilidade é algo que deve ser levado em consideração, diante dos alto níveis de desperdício que nossa sociedade vivencia em todos os setores. Sendo assim, deve-se dar à sociedade condições para que esta possa utilizar os medicamentos de maneira consciente e sustentável, evitando o descarte inadequado.

Segundo Luiz Carlos da Fonseca e Silva, médico especialista em Vigilância Sanitária da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ***"o consumidor não pode devolver os***

remédios para as drogarias e farmácias, a exemplo do que fazem os proprietários de celular nas lojas do ramo. As drogarias e farmácias não têm obrigação legal para aceitá-los e, além disso, haveria risco de comercialização indevida do produto".

Ainda nesse diapasão, o farmacêutico Carlos Eduardo do Nascimento afirma que "***os remédios têm componentes resistentes que se não forem tratados acabam voltando para nossa casa e a gente pode até consumir água com restos de remédios. Eles são produtos químicos e não podem ser jogados no lixo comum".***

O mesmo profissional em outro ponto assevera que "***trabalhando em uma rede de farmácias de São Paulo, constantemente recebo clientes que vêm à farmácia com caixas de remédios que muitas vezes estão fechadas. Outro dia, uma senhora comprou quatro caixas de um determinado remédio e no dia seguinte o marido dela faleceu. Ela voltou aqui e doou os medicamentos. Tinha uma caixa com só um comprimido consumido, o resto estava intacto. Verifiquei tudo e levei para a instituição religiosa que ajuda pessoas carentes, na qual sou voluntário".***

O Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos informa ainda que aproximadamente 50 milhões de brasileiros não têm acesso aos medicamentos destinados a saúde devido aos altos preços desenvolvidos pela indústria de fármacos e a rede de distribuidores.

Uma outra pesquisa, do mesmo instituto, revela ainda que, todas as internações que dão entrada em hospitais, aproximadamente 30% ocorrem pela falta de medicamentos para o devido tratamento. Outros 65% dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) não têm acesso aos medicamentos prescritos.

Os Especialistas condenam as chamadas *"farmacinhas caseiras"*, e afirmam que ***"Medicamentos jamais deveriam sobrar em casa. Tal posição é de Rosany Bochner, coordenadora do Sinitox (Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas).***

Ela condena a cultura do exagero, também estimulada, em algumas situações, pelos próprios laboratórios e farmácias".

Nenhum órgão de saúde recomenda a "farmacinha caseira". Ao tê-la em casa, o cidadão corre o risco de acondicionar inadequadamente os medicamentos e de favorecer acidentes com crianças", além de ainda poder por engano, acabar por consumir um remédio vencido.
Conforme se pode notar, diante da inexistência de obrigatoriedade de venda parcelada de medicamentos, sobram remédios na maioria das residências, e como não existe um sistema de recolhimento e descarte desses medicamentos seu destino é o lixo.

Nesse sentido, enquanto milhões de reais são jogados pelo ralo, grande parte da população sofre, ou até mesmo morre, por não ter acesso a remédios que muitas vezes estão sobrando nos armários de muitas pessoas.

Portanto, com a criação do "Banco de Remédios" em nosso Município, sugerido pelo presente Projeto de Lei, estaremos solucionando no mínimo dois grandes problemas, o de darmos destino ao descarte de remédios em desuso, e o que é mais relevante, ***estaremos socorrendo grande parte da população que não dispõe de acesso a esses remédios (que vão para o lixo), por falta de recursos econômicos.***

A ideia de criar um *"Banco de Medicamentos"* no Município atende a uma demanda social que visa contribuir no combate as doenças e na manutenção da vida, a partir da arrecadação de medicamentos doados pela comunidade em geral, desde que constem no rol daqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro do prazo de validade.

O Poder Executivo já contribui significativamente para alterar esse quadro através da distribuição de remédios nas unidades básicas de saúde e nas chamadas farmácias populares. No entanto, faz-se necessário otimizar-se ainda mais os recursos existentes

e estruturar uma rede social para atuar na captação de remédios, e ainda contribuir para o setor da saúde como um todo.

O projeto de lei ora apresentado é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

Saliente-se ainda que a matéria em apreço vem ocupando estudiosos, especialistas e autoridades, haja vista sua relevância e grande interesse social.

Neste contexto, além das razões já mencionadas, há que se destacar algumas ações que foram e estão sendo implementadas a nível de Municípios e Estados:

No Município de Santa Cruz do Sul/RS foi aprovado no ano de 2019, Projeto de lei, de autoria do Vereador Alex Knak, instituindo o *"Banco de Remédios"* no Município.

No Município de Campinas/SP, a Lei Nº. 12.660/2006, de autoria do Vereador Petterson Prado, instituiu o Programa de Incentivo à Doação de Remédios e Medicamentos dispondo ainda, sobre a destinação dos remédios arrecadados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou, em data de 05 de março de 2009, projeto de lei de autoria do Deputado Glauco Lopes (PSDB), que cria o Banco de Remédios Doados. Segundo o autor, ***"o projeto criará no estado a possibilidade de proporcionar a distribuição de remédios para aqueles que não têm condições de comprá-los".***

Desta forma, solicito aos ilustres Edis a **APROVAÇÃO** do Projeto em apreço, como forma de viabilizar a doação de medicamentos no Município de Linhares, por meio da criação do "BANCO DE MEDICAMENTOS", uma vez que a adoção de tais medidas trará grandes benefícios para a população carente e até mesmo para a Administração

Pública, sendo oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesse Projeto de Lei, diante de seu grande alcance social.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Linhares/ES, 11 de fevereiro de 2021.

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE